



Resposta 28/06/2022 14:55:12

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Belém, Pa, 27 de junho de 2022. Ref. Processo Administrativo nº 23051.017028/2021-77. I. DO ENDEREÇAMENTO 1. A peça veio indevidamente endereçada ao Campus Bragança. Todomodo, visando ao Princípio da Instrumentalidade das formas, entendemos por bem responder ao petitório, facultando-se ao impugnante a retificação a posteriori. II. DA TEMPESTIVIDADE 2. A peça foi veiculada à data de 24/06/2022, de modo que, considerando a retificação do Edital nº 003/2022 SRP, na qual constara a postergação da data de realização do Pregão Eletrônico para 07/07/2022, eis que o pedido, ora em análise, encontra-se tempestivo, quanto ao seu encaminhamento, na forma do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. III. DOS FATOS 3. Trata-se de pedido de impugnação contra o item 9.11.1.1.1. do Edital nº 003/2022 SRP. 4. Consta do referido item, como requisito de habilitação, exigência de Qualificação Técnica, comprovada por meio de contratos executados nos últimos três anos, a contar de junho de 2017. 5. O impugnante alega que a referida cláusula editalícia limita a competitividade do certame. 6. Fundamenta seu pedido no Art. 30, II, § 1º, I, § 5º da Lei 8.666/93, 7. Por fim, pede exclusão do item 9.11.1.1.1, sob pena de indevida representação ao Tribunal de Contas do Estado do Pará. É a breve síntese. IV. DA ANÁLISE 8. Verificada a pertinência dos aludidos dispositivos legais, eis que o TCU vem mantendo seu entendimento sobre a inexigibilidade de marco temporal em Atestados de Capacidade Técnico-operacional, sendo esta a regra e a exceção, situações excepcionais devidamente justificadas no Edital. 1.8.1.2. a exigência contida no item 9.11.1.1.2 do edital do certame a título de habilitação (qualificação técnica) de que licitantes possuam em seu quadro de pessoal pelo menos um profissional nutricionista devidamente registrado no CRN, tendo em vista que o objeto do certame não envolveria atividades privativas de profissional nutricionista, constantes da Lei 8.234/1991, está em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993; (...) (Acórdão nº 1022/2022 - TCU - Plenário. Rel.: Min. Aroldo Cedraz. Proc. 001.721/2022-4. Data da sessão: 11/05/2022). REPRESENTAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO DE REPASSE. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. INABILITAÇÃO DA REPRESENTANTE. INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO INDEVIDA E DIRECIONAMENTO. OITIVA. CONTRATO EM EXECUÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. REVOGAÇÃO DE CAUTELAR. CIÊNCIA. 4. Em suas razões de decidir, o relator do feito, Ministro Augusto Sherman, ao considerar, em acréscimo, que uma única empresa teria sido habilitada no certame, a despeito da participação de um total de dezesseis licitantes, e as alegações da possível existência de direcionamento da licitação, acolheu com ajustes as propostas da unidade técnica (peças 13, 14 e 15), formulando o seguinte entendimento: c.1) exigência de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pelo CREA em nome de licitante (item 5.1.4.V do edital); 27. O TCU tem sólida jurisprudência de que o fornecimento de declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência deste é alternativa suficiente para atender o art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 sem acarretar a geração antecipada de despesa para a licitante (Acórdão 1.904/2021-TCU-Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler; Acórdão 1.502/2021, rel. Min. Augusto Sherman; Acórdão 168/2021, rel. Min. Weder de Oliveira; Acórdão 3.291/2014-, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 2.731/2019, rel. Min. Aroldo Cedraz; Acórdão 2.552/2017, rel. Min. Augusto Sherman e Acórdão 872/2016, rel. Min. Marcos Bemquerer, todos do Plenário do TCU). (ACÓRDÃO Nº 683/2022 - TCU - Plenário. TC 015.037/2021-5. AC-0683-11/22-P. Data da Sessão: 30/3/2022 - Ordinária. Rel.: Augusto Sherman Cavalcanti) 9. Por fim, julgo PROCEDENTE o pedido, acolhendo o pedido de exclusão do item 9.11.1.1.1. 10. Ato contínuo, o Edital IFPA nº 003/2022-SRP será republicado. Atenciosamente, Jean Pedro Costa Gonçalves Administrador - SIAPE 1257716 - CRA 13746-PA Pregoeiro - Port. 246/Campus Belém, DOU 13/06/2022

Fechar